



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 044 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera as atribuições do cargo de Pedreiro no Quadro de Servidores efetivos do Município de Salvador do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Altera as atribuições do cargo de Pedreiro, no Quadro de Cargos dos Servidores Efetivos do Município, constante no artigo 3º da Lei Municipal nº 2387, de 22 de abril de 2002, alterada pela Lei nº 2952/2012.

Art. 2º As atribuições do Cargo de Pedreiro constam no anexo I, que passa fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º O cargo de que trata o artigo 1º será de natureza estatutária, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores do Município e no Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 05 DE OUTUBRO DE 2022.

MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal



CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL
APROVADO EM 17/10/2022
POR *marc Aurelio*
VOTOS FAVORÁVEIS _____
VOTOS CONTRÁRIOS _____
ABSTENÇÕES _____
PRESIDENTE *Henrique Kiehl* SECRETÁRIO *R*



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: PEDREIRO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 03

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos em alvenaria, concreto, carpintaria, hidrossanitário e outros materiais para construção, reforma e manutenção de obras e edifícios públicos.

b) Descrição Analítica: Trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; construir e preparar alicerces, paredes, muros, pisos e similares; preparar ou orientar a preparação de argamassa; fazer reboco; preparar e aplicar caiações; produzir objetos de cimento como tampas de bueiro e similares; construir formas e armações de ferro para concreto; colocar telhas, azulejos e ladrilhos; armar andaimes; assentar e recolocar aparelhos sanitários, tijolos, telhas e outros; instalar e consertar a parte hidráulica e sanitária dos prédios públicos; fazer instalação e manutenção da tubulação de água das redes de água do Município; trabalhar com qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e outros materiais de construção; cortar pedras; armar formas para a fabricação de tubos; remover materiais de construção; responsabilizar-se pelo material utilizado; calcular orçamento e organizar pedidos de material; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Nível de 2^a série do ensino fundamental.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 204/2022

Salvador do Sul, 05 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Henrique Anselmo Kirch
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Apresentação do Projeto de Lei Nº 044/2022.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 044/2022, que altera as atribuições do cargo de Pedreiro no Quadro de Servidores efetivos do Município de Salvador do Sul e dá outras providências.

As atividades profissionais evoluem com o passar do tempo, muito em função do avanço da tecnologia, mas também por causa do surgimento de novas necessidades que devem ser atendidas pelos profissionais no exercício das suas atividades. A descrição das atribuições do cargo de pedreiro constante na Lei 2387/2002 não é ampla o suficiente para atender o rol de serviços a serem executados por este profissional, principalmente por não contemplar a parte hidrossanitária das construções/prédios do Município.

O Município possui inúmeros prédios (escolas, creches, postos de saúde...) que necessitam manutenção periódica. São pequenos serviços que exigem atendimento imediato para não impactar na continuidade da prestação do serviço público. Por exemplo: fechaduras que quebram, torneiras que vazam, caixas de descarga que não funcionam, entre outros. A execução destes serviços exige um conhecimento mais amplo do profissional. Além disso, há as atividades rotineiras do pedreiro: a execução de reformas e construções.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Diante do exposto, torna-se necessário adequar a descrição das atribuições do cargo de pedreiro às necessidades da administração pública.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei subscreve,

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Marco Aurélio Eckert".

Marco Aurélio Eckert

Prefeito Municipal

MEMORANDO INTERNO

De Contabilidade
Para Gabinete do Prefeito

Salvador do Sul, RS, 06 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Prefeito MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: **Projeto de lei 044/2022- Impacto financeiro**

Conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no projeto de lei 044/2022 uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município.

Solange Schütz
Solange Schütz
Contadora
CRCRS-081974/0-6



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Parecer AJ/CMVSS nº 034/2022

Salvador do Sul, 17 de outubro de 2022.

PARECER DE ADMISSIBILIDADE

Projeto de Lei nº 044, de 05 de outubro de 2022 – Altera as atribuições do cargo de Pedreiro no Quadro de Servidores efetivos do Município de Salvador do Sul e dá outras providências.

Senhores Vereadores:

Proveniente do Poder Executivo, o Projeto de Lei em questão dispõe sobre a alteração das atribuições do cargo de Pedreiro no Quadro de Servidores efetivos do Município de Salvador do Sul e dá outras providências.

No ofício de encaminhamento, o Executivo justifica a apresentação do PL nos seguintes termos:

“As atividades profissionais evoluem com o passar do tempo, muito em função do avanço da tecnologia, mas também por causa do surgimento de novas necessidades que devem ser atendidas pelos profissionais no exercício das suas atividades. A descrição das atribuições do cargo de pedreiro constante na Lei 2387/2002 não é ampla o suficiente para atender o rol de serviços a serem executados por este profissional, principalmente por não contemplar a parte hidrossanitária das construções/prédios do Município.

O Município possui inúmeros prédios (escolas, creches, postos de saúde...) que necessitam manutenção periódica. São pequenos serviços que exigem atendimento imediato para não impactar na continuidade da prestação do serviço público. Por exemplo: fechaduras que quebram, torneiras que vazam, caixas de descarga que não funcionam, entre outros. A execução destes serviços exige um conhecimento mais amplo do profissional. Além disso, há as atividades rotineiras do pedreiro: a execução de reformas e construções.

Dante do exposto, torna-se necessário adequar a descrição das atribuições do cargo de pedreiro às necessidades da administração pública.”

O Projeto vem acompanhado do ofício de encaminhamento nº 204/2022; e, de Memorando Interno encaminhado pela Contabilidade ao Gabinete do Prefeito Municipal, datado



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

de 06 de outubro de 2022 e firmado pela contadora Solange Schütz, esclarecendo que, conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 está dispensada a demonstração da estimativa do impacto orçamentário e financeiro no projeto de lei nº 044/2022, uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município.

É o relatório. Passa-se a analisar a matéria.

Quanto à adequação formal do PL ora em análise, diga-se que este é constitucional, eis que de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, agente político competente para dispor acerca da criação de cargos para o Quadro do Poder Executivo, conforme disposição do art. 61, §1º, II, "a", da Constituição Federal e art. 50, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

No tocante ao mérito do Projeto de Lei, consoante esclarecido pelo Executivo no ofício de encaminhamento, veja-se que a pretensão é de alteração das atribuições do cargo de Pedreiro visando adequar as mesmas às necessidades da Administração Pública, o que não se vislumbra impedimento.

De outro lado, no tocante à análise à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal, diga-se que o PL vem acompanhado da estimativa de Impacto Financeiro elaborada pela contadora do Município e da declaração do ordenador de despesas, documentos indispensáveis para a tramitação do presente Projeto de Lei.

Assim, a par das considerações expostas e do quanto consta nos documentos enviados a esta casa juntamente com o PL em apreço, opina-se pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado, vez que sugere a demonstração do cumprimento de requisitos constitucionais e legais.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.


VANESSA REICHERT
Assessora Jurídica
OAB/RS 87.371



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer Nº 047/2022

Projeto de Lei Nº 44/22

Projeto de Lei Nº 044/2022 - Altera as atribuições do cargo de Pedreiro no Quadro de Servidores efetivos do Município de Salvador do Sul e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por (X) unanimidade () maioria (X) a sua aprovação, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público () a sua rejeição, por não entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 17 DE OUTUBRO DE 2022.

Seguem as assinaturas dos membros da CCJ:

André Inácio Mallmann - Presidente -

Elaide Petry Löff – Relator –

Romeu Recktenwalt - Membro -



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 049/2022

Projeto de Lei Nº 44/22

Projeto de Lei Nº 044/2022 - Altera as atribuições do cargo de Pedreiro no Quadro de Servidores efetivos do Município de Salvador do Sul e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o projeto em tela, deliberando, por **(X)** unanimidade () maioria **(X)** a sua aprovação, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público () a sua rejeição, por não entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 17 DE OUTUBRO DE 2022.

Seguem as assinaturas dos membros da CFO:

Marciel Vendelino Rhoden - Presidente -

Roque Both – Relator-

Tiago Oliveira Bento - Membro -